



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{PLC 015/2019} **, DE 2019.**
(Do Sr. Deputado José Gomes)

Altera a redação do art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 30 de dezembro de 1994 que institui o Código Tributário do Distrito Federal, a fim de adicionar ao art. 2º o inciso IV.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Adiciona-se ao art. 2º do Código Tributário do Distrito Federal o inciso IV com a seguinte redação:

IV – contribuições especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 015 / 2019
Folha Nº 01 Bete

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa parlamentar, que visa a adicionar o inciso IV ao art. 2º do Código Tributário do Distrito Federal para o fim de esclarecer como espécies tributárias no Distrito Federal as contribuições especiais.

O nosso Código Tributário distrital (CTDF) foi criado no início da década de 1990, época na qual ainda não estava consolidada a doutrina



majoritária e a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da classificação das espécies tributárias à luz da nova ordem constitucional.

Decorridos os debates doutrinários e jurisdicionais, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento da classificação quinpartite ou pentapartida dos tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais, dentre estas últimas a contribuição para os serviços de iluminação pública e as contribuições sociais para o financiamento da seguridade social, inclusive dos servidores públicos¹.

De posse dessa consolidação, é mister a alteração da legislação tributária distrital para adequá-la à classificação tributária pentapartida.

Com efeito, o art. 2º do CTDF ainda adota a velha classificação tricotômica ou tripartite de tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria. Logo, é necessária a presente proposição para atualização da legislação local.

A presente proposição é necessária, relevante, oportuna e conveniente e não importa em implicações negativas, ao revés implica em adequação da realidade com o texto normativo, o que lhe atribui maior segurança jurídica e efetividade.

Além de meritório, o Projeto em tela se insere dentro dos princípios que inspiram o ordenamento jurídico, indo ao encontro dos preceitos da Constituição Federal. Aliás, o Distrito Federal (DF) recebeu da Constituição Federal (CF) a competência concorrente com a União para legislar sobre Direito Tributário (art. 24, I). O tema não se insere no âmbito da iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CF c/c o art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF), o que autoriza a concluir pela constitucionalidade da proposição.

Ademais, ela não fere qualquer disposição legal, forçando a conclusão de sua legalidade e nem gera impacto orçamentário e financeiro.

No entanto, é importante frisar que o Distrito Federal só titulariza a competência para instituir, dentre as cinco espécies tributárias, quatro modalidades de tributos, a saber: impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições especiais. Assim, o Projeto em questão apenas insere ao art. 2º o

¹ AI-AgR 658576/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007; AI-AgR 679355/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007



inciso IV para fixar que o sistema tributário local também é composto por esta última espécie tributária.

Destarte, é mister que haja correspondência entre o texto legal e a realidade, o que dá maior segurança jurídica para o cidadão, para os aplicadores do direito e para os estudantes da legislação tributária local.

Por conseguinte, a proposição é meritória e admissível sob os aspectos técnicos-jurídicos e orçamentário.

Feitas essas ponderações, requeremos aos nobres Deputados que manifestem apoio ao presente Projeto de Lei Complementar, aprovando-o nas Comissões e no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado JOSÉ GOMES

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 015 / 2019
Folha Nº 3 B. G.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 15/19** que “Altera a redação do art.2º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 que institui o Código Tributário do Distrito Federal a fim de adicionar ao art. 2º o inciso IV”.

Autoria: Deputado (a) **José Gomes (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 04/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PLC Nº 015/2019
Folha Nº 04 Bate